385R0889

REGULAMENTO (CEE) Nº 889/85 DA COMISSÃO

de 2 de Abril de 1985

que estabelece a sexta alteração do Regulamento (CEE) nº 2657/80 relativo à determinação dos preços das carcaças de ovinos frescas ou refrigeradas verificados nos mercados representativos da Comunidade e aos preços de certas outras qualidades de carcaças de ovino na Comunidade

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1837/80 do Conselho, de 27 de Junho de 1980, que estabelece a organização comum de mercado no sector das carnes de ovino e caprino (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 871/84 (2) e, nomeadamente, o nº 2 do artigo 4º e o nº 4 do artigo 9º,

Considerando que é conveniente precisar que o preço constatado no mercado é calculado com base nas cotações líquidas de imposto sobre o valor acrescentado, sem que possam ser deduzidas outras imposições;

Considerando que o artigo 4º *A* do Regulamento (CEE) nº 2657/80 da Comissão (3), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3008/84 (4), estabelece que a verificação dos preços de mercado para os borregos com um peso entre 9 e 14 quilogramas poderá ser efectuada antes da evisceração e antes da ablação da cabeça; que é conveniente alargar esta possibilidade para os jovens borregos com um peso que não ultrapasse os 16 quilogramas;

Considerando que a evolução numérica do efectivo ovino conduz a modificar os coeficientes que servem para o cálculo do preço das carcaças de ovinos nos mercados representativos da Comunidade;

Considerando que, na ausência de relatórios de preços do mercado de Pescara e face aos relatórios de preços praticamente inalterados do mercado de Palermo, bem como ao facto de não haver compra de ovinos no mercado de Alkmaar, é conveniente suprimir estes mercados da lista dos mercados da Itália e dos Países Baixos;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão das Carnes de Ovino e Caprino,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 2657/80 é alterado do seguinte modo:

1) Ao nº 1, primeiro parágrafo, do artigo 2º, é aditado o seguinte parágrafo:

   «Este preço é calculado com base nas cotações líquidas de imposto sobre o valor acrescentado.»

2) No artigo 4º *A*, a expressão «14 quilogramas» é substituída pela expressão «16 quilogramas».

3) O Anexo I é substituído pelo Anexo I do presente regulamento.

4) No Anexo II, os pontos C 1, H 1 e I 1 são substituídos pelos pontos que figuram no Anexo II do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é aplicável a partir do primeiro dia da campanha de comercialização que começa em 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 2 de Abril de 1985.

Pela Comissão

Frans ANDRIESSEN

Vice-Presidente

(1) JO nº L 183 de 16. 7. 1980, p. 1.
(2) JO nº L 90 de 1. 4. 1984, p. 35.
(3) JO nº L 276 de 20. 10. 1980, p. 1.
(4) JO nº L 283 de 27. 10. 1984, p. 31.

ANEXO I

Coeficientes que servem para o cálculo do preço verificado nos mercados representativos da Comunidade

Bélgica	0,2 %
Dinamarca	0,1 %
República Federal de Alemanha	2,0 %
Grã-Bretanha	36,9 %
Grécia	16,4 %
França	19,4 %
Irlanda	4,2 %
Itália	17,7 %
Luxemburgo	—
Países Baixos	1,5 %
Irlanda do Norte	1,6 %
	100,0 %

ANEXO II

Elementos retidos para a determinação dos preços verificados nos mercados representativos da Comunidade

C. REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

1. **Mercado representativo:** República Federal de Alemanha

O preço constatado neste mercado é a média ponderada dos preços constatados nas regiões seguintes:

	Coeficientes de ponderação
Baviera	25,6 %
Renânia do Norte — Vestefália	69,5 %
Baixa Saxónia	3,0 %
Sarre	1,9 %

H. ITÁLIA

1. **Mercados representativos**	Coeficientes de ponderação
a) Roma e Foggia	50,0 %
b) Outros mercados	50,0 %
dos quais:	
Avellino	8,8 %
Florença	8,8 %
Noci	8,8 %
Nuoro	23,6 %

I. PAÍSES BAIXOS

1. **Mercados representativos**	Coeficientes de ponderação
Bodegraven	Os preços registados em cada matadouro são ponderados através de coeficientes, variáveis semanalmente, que exprimem a importância relativa do número de animais abatidos em cada matadouro face ao total nacional.
Breukelen	
Harlingen	
Hoorn	
Nieuwerkerk a/d IJssel	